



PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL EM SERVIÇO  
DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**PROFUNCIONÁRIO**

(RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA MEC Nº 1.574/2023)

*Ao Professor João Monlevade, os nossos sinceros agradecimentos pelas contribuições históricas em defesa dos direitos de trabalhadores e trabalhadoras dos sistemas de ensino públicos, com destaque para o Profucionário.*

Grupo de Trabalho do Programa de Formação Inicial de Profissionais da Educação Básica – Profucionário, instituído pela Portaria MEC nº 1.574/2023.

**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec**

Patrícia Barcelos (titular)

Simone Medeiros (suplente)

**Secretaria de Educação Básica – SEB**

Gabriel Portilho Moreira (titular)

Fabiana Fonseca de Melo (suplente)

**Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase**

Maria Stela Reis (titular)

Paulino Motter (suplente)

**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes**

Paloma Siqueira Fonseca (titular)

Gilmar Carvalho de Sousa (suplente)

**Fórum Nacional de Educação – FNE**

Luiz Fernandes Dourado (titular)

Darli de Amorim Zunino (suplente)

**Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE**

Guelda Cristina de Oliveira Andrade (titular)

José Valdivino de Moraes (suplente)

**Conselho dos Secretários Estaduais de Educação – Consed**

Hudson Amaral de Oliveira (titular)

Sibele Letícia Rodrigues de Oliveira Biazoto (suplente)

**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime**

Antônia Rodrigues da Silva (titular)

Karla Cristina Palha Barbosa (suplente)

**Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif**

Flávio Luís Barbosa Nunes (titular)

Nilra Jane Filgueira Bezerra (suplente)

**Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais – Condetuf**

Mércia Maria de Santi (titular)

Kátia Pedroso Silveira (suplente)

# SUMÁRIO

<b>I – INTRODUÇÃO E CONTEXTO HISTÓRICO</b>	<b>5</b>
<b>II - A PROFISSIONALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/AS DOS SISTEMAS DE ENSINO PÚBLICOS NO BRASIL: breve histórico</b>	<b>6</b>
<b>III – O CONTEXTO DA PROFISSIONALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/AS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS: bases legais</b>	<b>10</b>
<b>IV – OS/AS FUNCIONÁRIOS/AS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS, NO BRASIL: dados estatísticos</b>	<b>14</b>
<b>V – PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFUNCIONÁRIO: concepção e fundamentos</b>	<b>19</b>
<b>VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS: recomendações</b>	<b>22</b>
<b>VII – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>25</b>

## INTRODUÇÃO: CONTEXTO HISTÓRICO

O restabelecimento do Profucionário acontece, em 2023, por meio da Portaria nº 1.574, de 9 de agosto de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho – GT responsável por avaliar a retomada e as melhorias do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público, o Profucionário. O GT atuou de 30 de novembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024. Durante esse período discutiu, refletiu e recuperou aspectos históricos do programa, bem como a necessidade de retomar a política pública específica de formação dos trabalhadores e trabalhadoras da educação básica.

Este documento é resultado das ações desenvolvidas pelo GT e está estruturado em um breve resgate histórico sobre a profissionalização dos funcionários nos sistemas de ensino público; as bases legais da formação desses profissionais; apresenta dados do levantamento de demanda de Cursos Técnicos de Nível Médio, organizado pelos membros do GT, sobre a necessidade de formação para novas ofertas; os fundamentos e concepções da formação no âmbito do Profucionário; e as recomendações específicas sobre a necessidade de retomada e melhorias que poderiam ser incorporadas ao programa.

O Grupo de Trabalho – GT Profucionário representa uma ação conjunta do Ministério da Educação – MEC, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec; da Secretaria de Educação Básica – SEB; da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase; da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes; do Fórum Nacional de Educação – FNE; da Confederação dos Trabalhadores da Educação – Cnte; do Conselho dos Secretários Estaduais de Educação – Consed; da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif; e do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais – Condetuf.



## A PROFISSIONALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/AS DOS SISTEMAS DE ENSINO PÚBLICOS NO BRASIL: breve histórico

A educação formal, no Brasil, institui-se, nos primeiros anos do século XVI, a partir de 1550, no período do Brasil Colônia, com a chegada dos jesuítas que adentraram no país, com propósito de evangelização, introduzindo assim o processo educacional no país. Juntamente com os jesuítas também vieram os chamados "irmãos coadjutores", responsáveis pelo acúmulo da riqueza da Coroa Portuguesa, mas, também, pela limpeza e conservação dos prédios, pátios, cozinha, refeitório, pomar, horta, igrejas, pilotos de navios, pintores, construtores, carpinteiros, administradores de fazendas e outras atividades compreendidas como funções não docentes, como pode ser observado nas discussões propostas por João MONLEVADE, 1996 e Cláudia LOPES, 2014.

Ainda, sobre esta questão, segundo Luiz Antonio Cunha:

Na organização da Companhia de Jesus havia os padres, dedicados diretamente ao trabalho religioso, e os irmãos coadjutores, empregados no desempenho dos mais diversos ofícios, em apoio daqueles, nas tarefas domésticas (cozinheiros, despenseiros, roupeiros, porteiros), nas tarefas religiosas (sacristãos) e nos ofícios mecânicos (alfaiates, sapateiros, pedreiros, ferreiros, enfermeiros etc.) (CUNHA, 2005, p. 32).

Em 1759, os jesuítas foram expulsos do Brasil por Marquês de Pombal e, a partir desse episódio, os sacerdotes de diferentes congregações e/ou professores/as considerados leigos/as passaram a substituir os jesuítas. No caso dos coadjutores não havia substituto, senão as pessoas africanas e indígenas em situação de escravização, para desempenhar o trabalho manual.

Assim, iniciam-se as "aulas régias<sup>1</sup>", direcionadas apenas poucos, desprovidas de qualquer estrutura física e pedagógica adequada, como acontecia no passado com a presença dos coadjutores e dos jesuítas. É nesse contexto que se observa a teoria do (des)valor, conforme afirma Cunha:

O trabalho manual passava, então, a ser 'coisa de escravos' ou da 'repartição de negros' e, por uma inversão ideológica, os ofícios mecânicos passavam a ser desprezados, como se houvesse algo essencialmente aviltante no trabalho manual, quando a exploração do escravo é que o era. (CUNHA, 2005, p. 16).

1 - As aulas régias aconteciam nas casas dos/as professores/as, nas sacristias das Igrejas ou em algum outro prédio público. Eram de primeiras letras e, em outros momentos, aulas avançadas. No entanto, com o número reduzido de educandos/as, a educação se torna um privilégio adquirido (ou usufruído) apenas pela elite da época.

Esse contexto histórico, logo no início da colonização do Brasil, em que se remete à educação, buscou demonstrar como o trabalho manual na escola passou a ser concebido, sobretudo porque a dimensão desse perfil de trabalho, passou a ser considerado atividade de pessoa não humanizadas pelo sistema escravocrata do país. Essas relações merecem ser observadas, quando se analisa o pós-República e as raízes das desigualdades sociais e culturais no Brasil, especialmente na educação.

Ao longo das décadas seguintes, vivenciando momentos sociais e políticos desafiadores, os trabalhadores e as trabalhadoras em educação, organizados por meio de suas representações sindicais, e em articulação com o setor público educacional, propuseram políticas específicas de formação e valorização para funcionários/as de escolas, como é o caso do Projeto Arara-Azul/MT, Cursos Profissionais da Rede Municipal de Cuiabá, da Rede Estadual do Acre e do DF e o Projeto Pé de Cedro/MS.

### **PROJETO ARARA AZUL**

O Projeto Arara Azul foi implantado como experimento em 1996 na rede municipal de Cuiabá, e na rede estadual de Mato Grosso, de 1998 a 2004, contribuindo com a profissionalização de 98% da rede estadual do referido estado. Para além de garantir a profissionalização, garantiu valorização para professores/as e funcionários/as, reconhecendo, dessa forma, a importância de ambos nos processos pedagógicos.

### **PROJETO PÉ DE CEDRO**

Logo após o Estado do Mato Grosso criar o Projeto Arara Azul, o Estado do Mato Grosso do Sul criou outra experiência chamada de Projeto Pé de Cedro. Esse projeto foi mais um avanço do ponto de vista da proposta curricular para a constituição das identidades profissionais dos funcionários. Embora a proposta do Pé de Cedro não tenha sido concretizada, foi base de inspiração e orientação ao projeto do curso Técnico em Gestão Escolar para formação de funcionários da rede estadual do Mato Grosso do Sul.

### **PROFUNCIONÁRIO**

Essas experiências de formação, nesses dois estados da federação (MT e MS), tornaram-se a gênese do Profucionário, em 2005. Esse período de implantação do Profucionário foi, historicamente, muito importante, movimentando as escolas e a vida pessoal desses/as trabalhadores/as, permitindo a formação inicial, em ensino médio. O Profucionário vai impactar na profissionalização e, em alguns sistemas e redes, contribuirá com a proposição e estruturação de planos de carreiras. Articulado a esse processo situa-se a aprovação da lei nº 12.014/2009, que garantiu o reconhecimento dos/as funcionários/as de escola como profissionais da educação, desde que fossem “portadores de diploma de

curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim" - Inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996.

Importante situar que o Decreto nº 7.415/2010, que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica e sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, contribuiu para a consolidação do programa.

A Resolução CNE/CES nº 2/2016 sinaliza importantes "considerandos" que descontinam o papel dos/as funcionários/as da educação básica e reforçam a sua identidade como profissionais da educação. A esse respeito, destacam-se, especialmente,

**CONSIDERANDO** que as instituições educativas nas diferentes etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida aos funcionários da educação básica nas áreas de formação e atuação (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) cujo eixo de atuação são os projetos pedagógicos e os diferentes processos de trabalho destes;

**CONSIDERANDO** que a ação educativa desenvolvida pelos funcionários, nas áreas de atuação (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos), se configura como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na socialização e construção de conhecimentos e no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;

**CONSIDERANDO** a realidade concreta dos sujeitos que, nos ambientes e espaços educativos, dão vida às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos, cursos e atividades profissionais (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos) devem ser contextualizados no espaço e no tempo e estar atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da e na escola, bem como possibilitar a compreensão e reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional da educação, o estudante e a instituição [...]

Importante destacar que os avanços alcançados estão relacionados a um projeto de educação no qual a escola é composta por diferentes atores e segmentos, e que juntos/as compõem "um todo educacional". Os professores/as e os funcionários/as ao atuarem nos diferentes espaços educativos da escola e contribuírem para a garantia do direito à educação para os estudantes, sinalizam a grandeza do processo e sua articulação com o repensar dos processos formativos e contribui para a consolidação de Projeto Político Pedagógico (PPP) nas Escolas. Para fortalecer essa construção, reforçar a identidade dos/as funcionários/as como segmento dos/as profissionais da educação se faz necessário garantir a formação profissional.

Importante ressaltar que, após 2017, o programa foi descontinuado, sendo retomado em somente em 2023, o que remeteu a criação do referido GT e de suas atividades com especial realce pela identificação das demandas reprimidas de ações nos estados e municípios da federação.



## O CONTEXTO DA PROFISSIONALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/AS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS: bases legais

Em 2005, inicia-se a implantação do Profucionário pelo governo federal, caracterizado como política de formação dos/as funcionários/as da educação básica. Foi implantado como projeto-piloto em cinco Estados da Federação e, posteriormente, transformando-se institucionalmente em política pública em todos os estados brasileiros e em vários municípios da federação.

O início desse processo ocorreu, em 2004, quando os/as funcionários/as de escolas foram incluídos nos Programas de Valorização dos/as Trabalhadores/as em Educação, com verbas específicas, consignadas no Programa Plurianual (PPA) 2004-2007. Estados, DF e municípios puderam, pela primeira vez, pleitear recursos no MEC para capacitar merendeiras, vigias, porteiros, secretários escolares, auxiliares administrativos e tantas outras funções exercidas no interior das escolas, nas diversas etapas da educação básica.

Em 2005, com a publicação da Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 de novembro de 2005, foi incluído nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 04, de 22 de dezembro de 1999, como 21ª Área Profissional, a área de "Serviços de Apoio Escolar". Essa inclusão adicionou como disciplinas específicas as seguintes áreas de formação: Técnicas em Secretaria Escolar, Técnicas em Multimeios Didáticos, Técnicas em Alimentação Escolar e Técnicas em Infraestrutura Escolar.

Já no ano de 2006, com a publicação da Emenda Constitucional nº 53, houve uma alteração do princípio constitucional da valorização dos/as profissionais da educação básica, alterando a nomenclatura para profissionais da educação escolar, no inciso V, do art. 206, da Constituição Federal. Em seu parágrafo único, a alteração da referida emenda constitucional exigiu uma regulamentação sobre a definição de quais profissionais da educação a lei fazia referência e os prazos para instituir os seus planos de carreiras nos entes federados.

Esse regulamento legal só veio a se concretizar com a Lei nº 12.014/2009 que em cumprimento ao disposto no ordenamento jurídico do parágrafo único do art. 206 da CF, supracitado. Ao modificar o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a nova legislação reconheceu como profissionais da educação escolar, no inciso III, os/as trabalhadores/as da educação em efetivo exercício com a formação prescrita no art. 62-A da LDB, tornando, assim, obrigatório nos cursos os conteúdos técnicos e pedagógicos por meio da Lei nº 13.796, de 2013,

que estabeleceu as diretrizes para a formação dos/as profissionais da educação. O parágrafo único torna, assim, um direito legal o acesso à formação continuada dos/as funcionários/as nas instituições de educação básica e superior de ensino no país.

No Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), os prazos para o cumprimento das metas estavam estipulados. No art. 3º, as metas previstas, no anexo daquela lei, seriam cumpridas no prazo de vigência do PNE, desde que não houvesse prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, conforme se pode verificar a seguir:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

O Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, revogou o Decreto nº 7.415/2010, e instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica Pública, visando articular a formação de professores/as e funcionários/as. Nesse contexto, a instituição da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica teve a finalidade de fixar seus princípios e objetivos, e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e com os planos decenais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como ratificar as categorias da educação básica a partir de três categorias de trabalhadores/as elencadas no art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber: professores, pedagogos e funcionários da educação, atuantes nas redes públicas e privadas da educação básica ou a elas destinados.

A Resolução nº 02, de 13 de maio de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho para os/as Funcionários/as da Educação Básica. Esse curso superior teria, no mínimo, 2400 horas. A Resolução enfatiza que as instituições de educação superior devem conceber a formação inicial e continuada dos funcionários da educação básica na perspectiva do atendimento

às políticas públicas de educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), considerando as áreas de formação e atuação dos funcionários (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos e outras reconhecidas pelo CNE), manifestando organicidade entre o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como expressão de uma política articulada à educação básica, suas políticas e diretrizes.

Nessa direção, Resolução CNE/CP nº 2/2016 propõe a criação dos seguintes cursos de formação inicial para os profissionais da educação básica, em nível superior: I - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Secretaria Escolar; II - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Alimentação Escolar; III - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Infraestrutura Escolar; IV - Curso Superior de Tecnologia em Educação e Processos de Trabalho: Multimeios Didáticos. Estabelecer políticas direcionadas a formação, em nível superior, dos funcionários se apresenta como importante caminho a ser percorrido e efetivado.

Entretanto, a publicação da Portaria MEC nº 684, de 27 de agosto de 2021, revogou a Portaria MEC nº 25 de 31 de maio de 2007, que instituiu o Profucionário, bem como a Portaria MEC nº 539, de 31 de maio de 2007, que instituiu o Conselho Político do referido programa. Tal perspectiva implicou em efetivos retrocessos no tocante a formação e valorização dos/as profissionais da educação.

Em 2023, o MEC inicia o processo de construção da retomada da política de formação dos funcionários/as da educação, constituindo Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a retomada e melhorias do Profucionário, de acordo com as portarias que seguem:

- Portaria MEC nº 1.574, de 9 de agosto de 2023, institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a retomada e melhorias do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público –Profucionário.
- Portaria MEC nº 1.936, de 23 de outubro de 2023, que designa para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a retomada e as melhorias do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, os membros representantes, titular e suplente, dos órgãos e das entidades.
- Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar, contemplando diretrizes para planos de carreira com exigências da formação profissional.

No período de 28 a 30 de janeiro de 2024, ocorreu a etapa nacional da Conferência Nacional da Educação – Conae 2024, que ratificou tais políticas e programas reforçando a necessária valorização dos/das profissionais da educação envolvendo questões atinentes à política nacional que contribua para a melhoria da formação inicial e continuada. Carreira, salários, condições de trabalho e saúde dos/as profissionais. Especificamente no tocante aos/às funcionários/as da educação básica defende a retomada do Profucionário e a formação inicial e continuada dos/as funcionários/as por meio de cursos superiores.

A documento final da Conae 2024, em fase de finalização pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, ratifica o Decreto nº 8.752/2026, nos seguintes termos:

A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação deve cumprir seus objetivos por meio da criação e funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, e por meio de ações e programas específicos das diferentes esferas de gestão, em cooperação. O regime de colaboração na formação será concretizado por meio de planos estratégicos formulados pelos Fóruns, a serem instituídos em cada estado e no Distrito Federal (BRASIL, 2016).

## IV

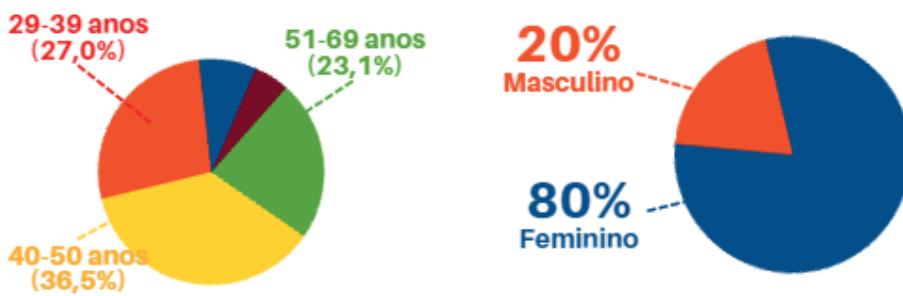
### OS/AS FUNCIONÁRIOS/AS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS, NO BRASIL: dados estatísticos

No âmbito do Grupo de Trabalho do Profucionário, instituído pela Portaria MEC nº 1.574/2023, foi realizado o levantamento de demanda de Cursos Técnicos de Nível Médio junto aos/aos funcionários/as da educação básica, com a finalidade de subsidiar o MEC sobre a viabilidade de novas ofertas de Cursos Técnicos de Nível Médio, em parceria com os sistemas de ensino públicos e com a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a partir do ano de 2024.

Para a sua consecução, a Coordenação do GT Profucionário, representado pela DPR/Setec/MEC, em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – Cnte, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed, realizou uma ampla mobilização nas unidades da federação, tendo a participação de 75.645 informantes, sendo 15,4% (Região Norte); 25,1% (Região Nordeste); 20,6% (Região Centro-Oeste); 22,8% (Região Sudeste); e 6,2% (Região Sul).

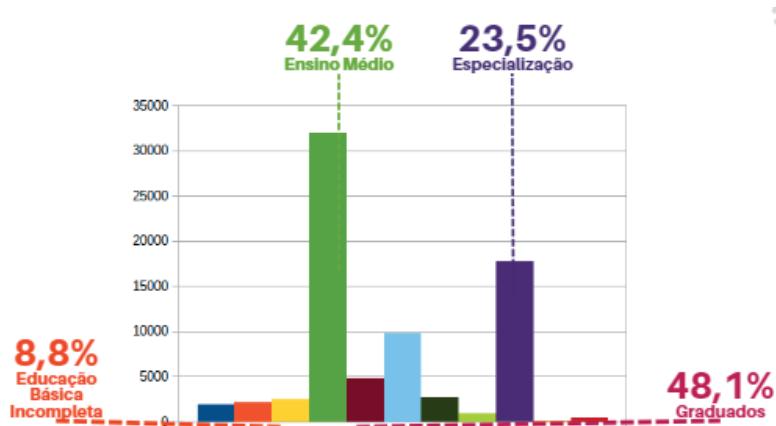
Do público informante, 80% são do sexo feminino e a, maioria, 86%, está na faixa etária de 29 a 60 anos, conforme gráfico a seguir:

**Gráficos 1 e 2:** Sexo e faixa etária dos/as funcionários/as de escolas informantes da pesquisa.



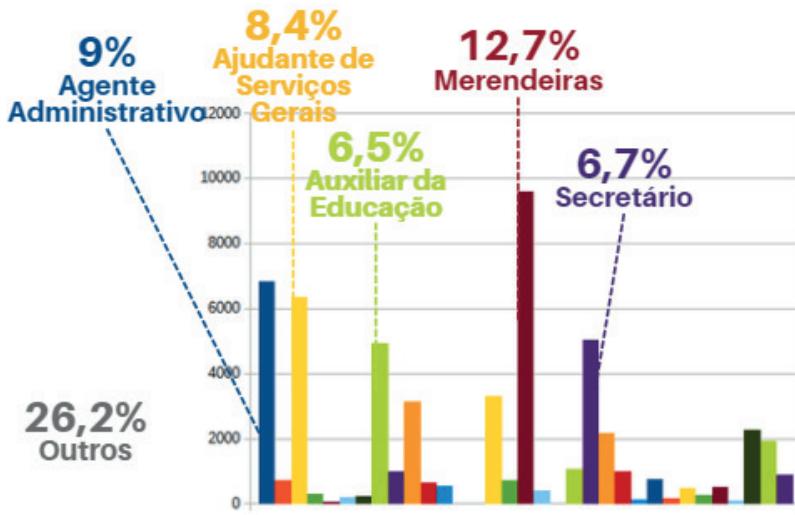
No que se refere à escolarização dos/as informantes, 42,4% possui ensino médio completo; 48,1% são graduados/as; 23,5% tem especialização; e 8,8% tem educação básica incompleta.

**Gráfico 3:** Escolarização dos/as funcionários/as de escola, considerando o último nível/etapa de escolaridade.



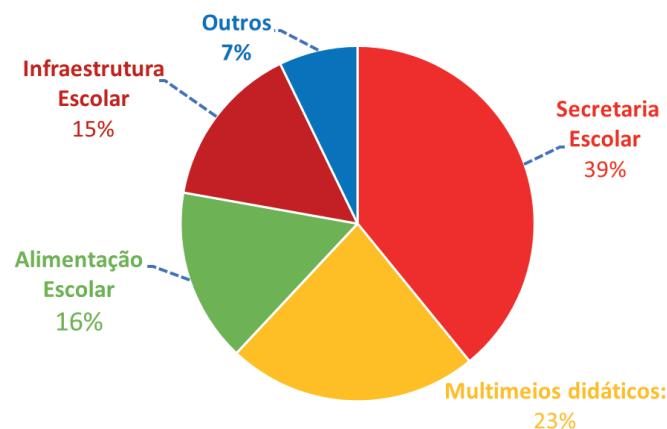
Considerando o cargo/função do público informante do levantamento, a maioria trabalha como merendeiras (12,7%); agentes administrativos (9%); ajudantes de serviços gerais (8,4%), secretárias escolares (6,7%); e auxiliares da educação (6,5%). Do público total, 26,2% dos/as informantes que atuam em outros cargos/funções, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 4:** Cargo/função do público informante do levantamento.



Importante destacar que metade (50%) dos informantes declara que trabalha na rede estadual, com 63,1% destes pertencem ao quadro efetivo e metade trabalha na rede municipal com 69% efetivos. Do total de informantes, 55% cumprem 40h de jornada de trabalho semanal; e 29%, 30 horas semanais.

**Gráfico 5:** Relação percentual de informantes com interesse nos Cursos Técnicos de Nível Médio no âmbito do Profucionário.



Quando perguntados sobre o interesse em cursar os seguintes cursos, seguem os resultados:

**Cursos Técnicos de Nível Médio em Secretaria Escolar:**

- 29.588 indicações de interesse (39,1%);
- 55,4% desse número equivale à soma (16395) dos:
  - Agentes administrativos (6.837);
  - Secretários escolar (5.046);
  - Auxiliares de secretaria (3.127);
  - Técnicos administrativos (1.012);
  - Assessores técnicos administrativos (194); e
  - Técnicos de assuntos educacionais (179).

**Cursos Técnicos de Nível Médio em Multimeios (bibliotecas e/ou laboratórios):**

- 17.331 indicações de interesse (22,9%);
- 37,2% desse número equivale à soma (6.446) de:
  - Analista da educação (305);
  - Analista de educação integral (56);
  - Auxiliar da educação (4923);

- Auxiliar de educação integral (983); e
  - Técnico de assuntos educacionais (179).
- Entre os respondentes, havia 102 Técnicos em Multimeios Didáticos e 538 Bibliotecários.

#### Cursos Técnicos de Nível Médio em Alimentação (merenda escolar):

- 11.919 indicações de interesse (15,8%);
- Quase a mesma quantidade que a soma (11.771) de Merendeiras (9.598) e Serventes (2.173) respondentes; e
- Entre os respondentes, havia já 474 Técnicos em Alimentação Escolar (menos de 1% do total de respondentes).

#### Cursos Técnicos de Nível Médio em Infraestrutura Escolar (limpeza e vigilância):

- 11.340 indicações de interesse (15%);
- 86% desse número equivale à soma (9.750) de:
  - Agente de serviços de manutenção (707);
  - Auxiliar de zeladoria (643);
  - Assistente de turno (226);
  - Inspetor de escola (720);
  - Porteiro (1067);
  - Vigia (2268);
  - Zelador (1946); e
  - Servente escolar (2173).

Importante destacar 75,3% dos/as informantes revelaram não conhecer o Profucionário. E 71,6% dos/as funcionários/as de escola, informantes desse levantamento, revelaram que têm interesse em cursar o ensino superior. 54,7% têm preferência em oferta de cursos por meio da educação a distância.

# V

## PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFUNCIONÁRIO: concepção e fundamentos

O Profucionário nasce com o objetivo de profissionalizar trabalhadores/as da educação que sempre atuaram no espaço da escola, contribuindo assiduamente com o trabalho educativo na formação de cada criança, jovem ou adulto que passou e ainda passa pelo espaço escolar. O que permite afirmar que este/a trabalhador/a possui um grande potencial humano e educativo que precisava e ainda precisa ser aperfeiçoado, por meio de uma profissionalização específica, a partir de cada área de atuação e de forma coletiva constitui no todo da unidade escolar.

A criação do Programa que tem como gênese experiências formativas de outros estados da federação, conforme apresentado brevemente no início deste relatório, fortaleceu a identidade profissional dos/as funcionários/as de escola, proporcionando valorização salarial, considerando que a formação é um dos pilares vinculados à valorização profissional dentro de um plano de carreira.

A profissionalização desses/as trabalhadores/as possibilitou a aprovação da Lei nº 12.014/2009, que introduziu os/as funcionários/as de escola na categoria de "educador/a", considerando que a educação não resume a importante tarefa do/a professor/a em sala de aula. Pelo contrário, o processo educacional é iniciado no portão da escola, com a forma que os/as estudantes são recebidos/as; pela forma que a alimentação escolar é servida; pelo diálogo e construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) com os diferentes atores da comunidade escolar que sempre estiveram prontos a desenvolver o seu papel como educadores/as.

Art. 61. Consideram-se profissional da educação escolar básica os que, nela estando com efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I – professores habilitados em nível médio ou superior; II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – trabalhadores em educação, portadores de diplomas técnicos ou superior em áreas pedagógicas ou afim. Parágrafo Único - A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem

como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e formação em serviço; III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

É durante a formação em serviço que os/as funcionários/as se relacionam diária e intimamente com os/as educandos/as no espaço da escola. E é nesse contato que o político e o pedagógico vão sendo ressignificados. A formação em serviço oferece as condições para o indivíduo atuar a partir de vivência e dos debates teóricos e práticos, nessa direção, a formação, o/a trabalhador/a contribui para e consolidar projetos pedagógicos, bem como outras experiências exitosas que impactam a qualidade da educação pública e gratuita.

Ao dialogar acerca da formação com igualdade de direitos, cabe destacar a análise de Saviani (2007): "A pressão em direção à igualdade real implica a igualdade de acesso ao saber, portanto, a distribuição igualitária dos conhecimentos disponíveis". É possível e considerável que a formação possa influenciar de forma positiva na qualidade da educação.

O Parecer CNE/CEB nº 16/2005, que trata sobre a Proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a área profissional de Serviços de Apoio Escolar apresenta, nesse documento, as competências técnicas da área:

[...] identificar o papel da escola na construção da sociedade contemporânea; assumir uma concepção de escola inclusiva, a partir do estudo inicial e permanente da história, da vida social pública e privada, da legislação e do financiamento educação escolar; identificar as diversas funções educativas presentes na escola; reconhecer e constituir identidade profissional educativa em sua ação nas escolas e em órgãos dos sistemas de ensino; cooperar na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da instituição de ensino; formular e executar estratégias e ações no âmbito das diversas funções educativas não docentes, em articulação com as práticas docentes, conferindo-lhes maior qualidade educativa; · dialogar e interagir com os outros segmentos da escola no âmbito dos conselhos escolares e de outros órgãos de gestão democrática da educação; · coletar, organizar e analisar dados referentes à secretaria escolar, à alimentação escolar, à operação de multimeios didáticos e à manutenção da infraestrutura material

e ambiental; · redigir projetos, relatórios e outros documentos pertinentes à vida escolar, inclusive em formatos legais, para as diversas funções de apoio pedagógico e administrativo. (CNE/CEB nº 16/2005)

A formação não pode ser abordada sem considerar a valorização profissional, ambas podem ser debatidas em campos específicos, mas são indissociáveis na prática. Nesse sentido, o MEC, mediante o Parecer nº 16/2005, que define as competências técnicas da formação de nível médio, define a política de formação dos/as funcionários/as da educação sustentada em três pilares. O primeiro se preocupa com o reconhecimento das novas identidades funcionais; o segundo se refere à oferta de escolarização; e o terceiro prevê a estruturação de planos de carreira e implementação de piso salarial profissional, conforme versa o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

# VI

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: recomendações

Dante o exposto, esclarecemos que o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria MEC nº 1.574, de 9 de agosto de 2023, com a finalidade de avaliar a retomada e melhorias do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, realizou, de outubro de 2023 a fevereiro de 2024, sete reuniões ordinárias, de acordo com o cronograma descrito a seguir e em conformidade com os termos acordados pelos seus representantes (titulares e suplentes).

**Tabela 1:** Cronograma de atividades realizadas de 30/10/2023 a 28/2/2024 no âmbito do GT Profucionário.

Data de Reuniões	Temas Prioritários	Responsáveis
30/10/2023	Apresentação da metodologia de trabalho e discussão de cronograma de atividades	Coordenação do GT Profucionário
13/11/2023	Apresentação do levantamento de materiais pedagógicos do Profucionário e discussão dos desafios para a atualização dos materiais pedagógicos; e proposta preliminar de formulário para levantamento de demanda de Cursos Técnicos de Nível Médio junto as instituições escolares.	Coordenação do GT Profucionário, em parceria com Cnte, Consed e Undime.
27/11/2023	Apresentação de dados estatísticos de funcionários de escolas à luz do Censo da Educação Básica (Censo Escolar); e discussão de proposta de oficinas com os autores/as.	Coordenação do GT Profucionário e Inep.
11/12/2023	Apresentação dos resultados preliminares do levantamento de demanda de Cursos Técnicos de Nível Médio (Google Forms).	Coordenação do GT Profucionário em parceria com Cnte, Consed e Undime.
15/01/2024	Discussão e proposição do Sumário para elaboração do Relatório Final do GT Profucionário e responsáveis pela sua elaboração	Coordenação do GT Profucionário e membros do GT.
05/02/2024	Apresentação preliminar do Relatório Final do GT; definição dos intens das considerações finais do documento; e apresentação do cronograma de atualização de materiais pedagógicos.	Coordenação do GT Profucionário e representantes do GT.
28/02/2024	Avaliação dos trabalhos do GT Profucionário; e entrega do Relatório Final ao Secretário da Setec/MEC para disponibilização ao Ministro da Educação	GT Profucionário

Importante frisar que o Decreto nº 8.752/2016, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica – PNFPEB, reconhece, no art. 1º, § 1º, os funcionários de escolas como profissionais da educação básica, bem como estabelece, no inciso I do art. 12, que o Planejamento Estratégico Nacional, a ser elaborado no âmbito da PNFPEB, deverá prever programas e ações integrados e complementares relacionados à formação inicial e continuada em nível médio e superior para os trabalhadores da educação que atuem na rede pública e nas escolas comunitárias gratuitas da educação básica, em funções identificadas como da Categoria III dos profissionais da educação.

Nesse contexto, para além da sugestão de retomada imediata do Profucionário, os representantes (titulares e suplentes) do GT Profucionário, acordaram, em reunião realizada em 5/2/2024, sobre os pontos que se seguem:

- A inserção, na pauta do Comitê Gestor Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica – PNFPEB, da necessária formação inicial e continuada em serviço para os trabalhadores da educação básica dos sistemas públicos de ensino, no âmbito do Profucionário;
- A continuidade do GT Profucionário, vinculado ao Comitê Gestor Nacional de Acompanhamento da PNFPEB, com a composição atual da Portaria nº 1.574/2023, incluindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi/MEC, bem como aos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, com a finalidade de definir o plano estratégico para as novas ofertas de cursos no âmbito do Profucionário, incluindo estratégias de acompanhamento e avaliação;
- A retomada imediata da atualização dos materiais pedagógicos do Profucionário para disponibilização às instituições que seguem ofertando os cursos, mas com versões desatualizadas;
- A necessidade de novas ofertas de Cursos Técnicos de Nível Médio, mas com sinalização da necessidade de Cursos Superiores, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 2/2016, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica, bem como dos dados coletados no levantamento de demanda;

- Mais detalhamento de dados coletados, no Censo da Educação Básica, voltado para os funcionários de escola;
- A definição de estratégias de controle social no âmbito do Profucionário, com ênfase para os processos de monitoramento e avaliação da oferta dos novos cursos;
- Campanha de divulgação da retomada do Profucionário;
- E que o Profucionário seja assumido como Política de Estado e como demanda social.

# VII

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. (1996). Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. (2014). Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. (2016). Presidência da República. Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8752.htm#art19](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8752.htm#art19). Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. (2023). Ministério da Educação. Portaria nº 1.574, de 9 de agosto de 2023. Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a retomada e melhorias do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profundonário. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.574-de-9-de-agosto-de-2023-502415761>>. Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (2023). Ministério da Educação. Portaria nº 1.936, de 23 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.936-de-23-de-outubro-de-2023-518488593>> Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (2024). Presidência da República. Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação básica escolar pública. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/Lei/L14817.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Lei/L14817.htm)>. Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (2016). Conselho Nacional de Educação. Conselho do Ensino Superior. Resolução CNE/CES nº 2, de 13 de maio de 2016. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2016. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=41081-rces002-16-pdf&category\\_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41081-rces002-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (2005). Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 5, de 22 de novembro de 2005. Inclui, nos quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/1999, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.

BRASIL. (2010). Presidência da República. Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010, institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, dispõe sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profundonário, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/D7415impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7415impressao.htm)>. Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (1999). Conselho Nacional de Educação. Conselho da Educação Básica. Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_99.pdf)>. Acesso em 26/2/2024.

BRASIL. (2013). Presidência da República. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm)>. Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (2009). Presidência da República. Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.htm)>. Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (2021). Ministério da Educação. Portaria MEC nº 684, de 27 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-684-de-27-de-agosto-de-2021-341348320>>. Acesso em: 26/2/2024.

BRASIL. (2007). Ministério da Educação. Portaria MEC nº 25 de 31 de maio de 2007, institui o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.cnte.org.br/images/stories/legislacao\\_educacao/portaria\\_normativa\\_25\\_2007\\_mec.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/legislacao_educacao/portaria_normativa_25_2007_mec.pdf). Acesso em 26/2/2024.

BRASIL. (2007). Ministério da Educação. Portaria MEC nº 539, de 31 de maio de 2007, institui o Conselho Político do Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profucionário, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=202249>. Acesso em: 26/2/2024.

CUNHA, Luiz Antônio. O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata. 2ª ed. São Paulo: Unesp, 2005.

LOPES, Cláudia Simone Carneiro. A Identidade Profissional pela Tessitura do Discurso de Funcionários/as de Escola Pública Estadual no Programa Profucionário. (Dissertação) Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. 2014.

MONLEVADE, João. Funcionários de escolas públicas: educadores profissionais ou servidores descartáveis? Brasília: Ideia, 1996.

-



